



Bloco de Esquerda

Distrital de Lisboa

Regulamento Eleitoral

Eleições para a Coordenadora Distrital de Lisboa

De acordo com os estatutos do BE, a Comissão Coordenadora Distrital convoca as eleições para a Coordenadora para o biénio 2012 / 2014. A Coordenadora propõe uma Comissão Eleitoral, um calendário e um regulamento a submeter ao Plenário Distrital de Aderentes.

Comissão eleitoral:

Rita Silva, Luís Castro e João Curvêlo.

Calendário

- Dia 1 de Março – reunião do Plenário Distrital que aprova o respectivo regulamento.
- Até 5 de Março – afixação no site e envio a tod@s@adeserentes da Convocatória e Regulamento.
- Dia 21 de Março – entrega de listas com respectivas moções;
- Dia 22 de Março – afixação das listas e respectivas moções no site distrital e envio das listas por e-mail e carta tod@s@adeserentes e envio dos boletins de voto por correspondência.
- Dia 14 de Abril, entre as 11 e as 19 horas, votação presencial nas sedes do Bloco.



Eleição

1 – A votação para eleição da Comissão Coordenadora Distrital terá lugar no dia 14 de Abril, entre as 11 e as 19 horas.

2 - Nas sedes serão constituídas mesas de voto, onde poderão votar tod@s@adeserentes cujas inscrições constem dos registos centrais até 1 de Março de 2012 (e consequentemente dos cadernos eleitorais), regra válida para adeserentes que requeiram mudança de concelho de filiação.

3 – As eleições realizam-se por voto secreto em urna fechada e por listas, sendo o apuramento do número de eleitos efectuado por método proporcional directo, em função do número total de votos obtidos por cada lista concorrente.

Apresentação de candidaturas

4 – A cada candidatura corresponde uma moção de orientação política distrital com uma lista fechada e ordenada de candidaturas.

5 – As candidaturas serão consideradas válidas se cumprirem os seguintes requisitos;

a) Serem entregues à Comissão Eleitoral, em e-mail –

comissaoeleitoraldistritallx@gmail.com - ou papel, até 21 de Março, inclusive;

b) Forem subscritas por 15 aderentes, além de adeserentes, devendo ser apresentado o nome e número de aderente;

c) Indicar um representante da lista para integrar a comissão eleitoral;

d) Cumprir os critérios estatutários de paridade e os dois géneros em cada três pessoas;

e) Ser constituída por máximo de 15 pessoas.

6 – A inclusão de suplentes nas listas não é obrigatória.

7 – As candidaturas, consideradas conformes, serão designadas por uma letra e um lema, correspondendo a letra A à primeira apresentada, a B à segunda, etc.

Comissão Eleitoral

8 – Será composta por 3 aderentes eleitos na reunião do Plenário Distrital que aprova

este regulamento mais um elemento de cada lista apresentada.

9 – A Comissão Eleitoral decide por maioria simples.

10 – A Comissão Eleitoral fica sediada na sede da Rua de S. Bento 694, em Lisboa.

11 - São competências da Comissão Eleitoral:

- a) Conduzir o processo eleitoral, incluindo a votação e contagem de votos;
- b) Garantir às listas concorrentes idênticas possibilidades;
- c) Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;
- d) Aprovar um modelo de acta eleitoral, a ser preenchida na mesa eleitoral;
- e) Fornecer os cadernos eleitorais à mesa de voto até o dia anterior ao dia da votação.
- f) Expedir as listas, respectivas moções de orientação e kit para voto por correspondência;
- g) No final do escrutínio, proceder à divulgação dos resultados apurados.

Mesa de Voto

12 – As Mesas de voto serão constituídas nas sedes e compostas por três pessoas nomeadas pela Comissão Concelhia mais uma pessoa indicada por cada lista.

Votação

13 – Para exercer o direito de voto @s aderentes terão de ter pago a quota de 2012.

14 – Este pagamento poderá ser efectuado no dia da votação, desde que feito pessoalmente na mesa de voto.

15 – O voto por correspondência será validado se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior com o nome e assinatura d@ aderente para efeitos da verificação da regularidade do pagamento da sua quota.

16 – Os votos por correspondência devem ser entregues em mão à Comissão Eleitoral até à abertura das urnas, ou chegar à sede via CTT, e serão os primeiros a ser descarregados no acto de abertura das urnas.

Casos Omissos

17 – Os casos omissos são decididos pela Comissão Eleitoral.

1 de Março de 2012

Aprovado no Plenário de Aderentes
do Distrito de Lisboa
do Bloco de Esquerda